



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Of. nº 794/2001

Mococa, 06 de junho de 2001.

CÂMARA MUNICIPAL		
— MOCOCA —		
PROTOCOLO		
Numero	Data	Rubrica
1.621	08/06/2001	<i>[Handwritten Signature]</i>

Senhora Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, com fundamento no artigo 39 da Lei Orgânica do Município, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mococa - APAE, entidade assistencial sem fins lucrativos e de caráter filantrópico, visando a aplicação de verbas no atendimento das atividades destinadas à manutenção e desenvolvimento assistencial dos menores portadores de deficiências.

A mencionada entidade assistencial há muitos anos vem desenvolvendo um reconhecido e excelente trabalho de apoio às crianças e adolescentes portadoras de deficiências em nosso Município.

Determinado e importante trabalho social não pode cessar. É sabido que, a APAE subsiste, única e exclusivamente, de doações de particulares e realizações de leilões de prendas, o que não se faz suficiente para atender a todas as necessidades que vêm surgindo nos últimos meses. Por isso, a necessidade do auxílio por parte do Poder Público Municipal.

**DESPACHO**

Para o Expediente da Próxima Sessão

CM em. 06 / 06 / 2001

*[Handwritten Signature]*

**SOLANGE A. DE SOUZA DIAS**  
PRESIDENTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Cabe ressaltar que, além de ser um dever constitucional, há ainda permissão legal para o repasse de verbas de subvenção, conforme disposto no artigo 16, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

APARECIDO ESPANHA  
Prefeito Municipal

Exma. Sra.  
SOLANGE APARECIDA DE SOUZA DIAS  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa  
MOCOCA-SP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI N° <sup>044</sup> de de Junho de 2001

Autoriza o Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mococa - APAE.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei n°...../01, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mococa - APAE, entidade assistencial sem fins lucrativos visando a aplicação de verbas repassadas pela Prefeitura Municipal de Mococa na manutenção e desenvolvimento assistencial dos menores portadores de deficiências.

Art. 2º - O convênio mencionado no artigo 1º deverá constar com os seguintes termos:

I - O presente convênio tem como objetivo a manutenção dos esforços empregados no desenvolvimento assistencial das crianças e adolescentes portadores de deficiências assistidos pela entidade.

II - A Prefeitura Municipal de Mococa contribuirá com o valor total anual de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), repassados mensalmente, a partir de junho de 2001, com valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de subvenção social, nos termos do artigo 16, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Of. n° 852/2001

Mococa, 20 de

CÂMARA MUNICIPAL — MOCOCA —		
PROJ. Nº 4000 LO Junho de 2001		
Numero	Data	Rubrica
1.753	21/06/2001	[assinatura]

Senhora Presidente:

Pelo presente, em relação ao Projeto de Lei encaminhado pelo Ofício n° 794/01, em 06 de junho de 2001, vimos apresentar mensagem aditiva, pelas razões que seguem:

Por um lapso, no referido Projeto de Lei, o valor do repasse total anual à entidade, bem como os valores das parcelas mensais constaram a menor. Portanto, deverá ser dada nova redação ao inciso II do artigo 2° que passará a ser a seguinte:

*“II – A Prefeitura Municipal de Mococa contribuirá com o valor total anual de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), repassados mensalmente, a partir de junho de 2001, com valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de subvenção social, nos termos do artigo 16, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964;”.*

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

APARECIDO ESPANHA  
Prefeito Municipal

Exma. Sra.  
SOLANGE APARECIDA DE SOUZA DIAS  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa  
MOCOCA-SP

*Juntar-se ao  
Projeto*

*25.06.2001  
ASDias*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI N° de de Junho de 2001

Autoriza o Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mococa - APAE.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei n°...../01, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mococa - APAE, entidade assistencial sem fins lucrativos visando a aplicação de verbas repassadas pela Prefeitura Municipal de Mococa na manutenção e desenvolvimento assistencial dos menores portadores de deficiências.

Art. 2º - O convênio mencionado no artigo 1º deverá constar com os seguintes termos:

I - O presente convênio tem como objetivo a manutenção dos esforços empregados no desenvolvimento assistencial das crianças e adolescentes portadores de deficiências assistidos pela entidade.

II - A Prefeitura Municipal de Mococa contribuirá com o valor total anual de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), repassados mensalmente, a partir de junho de 2001, com valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de subvenção social, nos termos do artigo 16, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA ESTADO DE SÃO PAULO

III – O repasse da verba mencionada no item I se dará no mês subsequente aos serviços prestados, até o último dia útil de cada mês, pago ao representante da entidade.

IV – A utilização das verbas repassadas pela Prefeitura Municipal de Mococa se dará exclusivamente para o atendimento do objeto do convênio, qual seja, na manutenção dos esforços empregados no desenvolvimento assistencial de crianças e adolescentes portadores de deficiências assistidos pela entidade.

V – A entidade deverá apresentar prestação das contas das verbas recebidas, mensalmente, apresentando relatório circunstanciado da verba aplicada, junto ao Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Mococa.

VI – O convênio vigorará pelo prazo de 07 (sete) meses, com início em 1º de junho de 2001 e término em 31 de dezembro de 2001, podendo ser denunciado, a qualquer tempo, pelos partícipes, por desinteresse unilateral ou consensual.

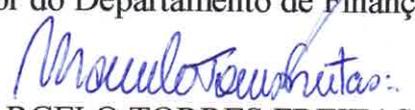
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 04 DE JUNHO DE 2001.

  
APARECIDO ESPANHA  
Prefeito Municipal

  
JOSÉ LUIZ COMINATO  
Diretor do Departamento de Finanças

  
MARCELO TORRES FREITAS  
Chefe da Assessoria Jurídica



Câmara Municipal de Mococa  
Estado de São Paulo

**DESPACHOS**

Processo nº. 542/2001.

Projeto de Lei nº. 077/2001.

**DESPACHO**

A(s) Comissões: Justiça  
Finanças  
Sala das Sessões 11/06/2001

SASDias  
SOLANGE A. DE SOUZA DIAS  
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 11/6/2001 com o prazo de 06 dias vencível em 18/6/2001.  
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa.

[Signature]  
Presidente  
Comissão de Justiça

Designo Relatar à Presente Materia o Vereador Raul Guterb N. com prazo de 3 dias vencível em 13/6/01.  
Sala das Comissões 11/6/01

[Signature]  
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 11/6/2001 com o prazo de 06 dias vencível em 18/6/2001.  
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa.

[Signature]  
Presidente  
Comissão de Finanças

Designo Relatar à Presente Materia o Vereador Ude F. Bidim com prazo de 3 dias vencível em 13/6/01.  
Sala das Comissões 11/6/01

[Signature]  
Presidente

**APROVADO**

Em 1ª Discussão por V  
Sessão 25 de Junho de 2.001

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS  
PRESIDENTE

*Com mensagem Aditiva*  
**APROVADO**

Em 1ª Discussão por V  
Sessão 25 de Junho de 2.001

SASDias  
SOLANGE A. DE SOUZA DIAS  
PRESIDENTE

**APROVADO**

Em 2ª Discussão por V  
Sessão 25 de Junho de 2.001

SASDias  
SOLANGE A. DE SOUZA DIAS  
PRESIDENTE



## Câmara Municipal de Mococa

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**REFERÊNCIA** :- PROJETO DE LEI Nº.077/2001

**INTERESSADO** :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

**RELATOR** :- RAUL GARIB JUNIOR

**ASSUNTO** :- Autoriza a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mococa -APAE- no valor de R\$14.000,00 anuais.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

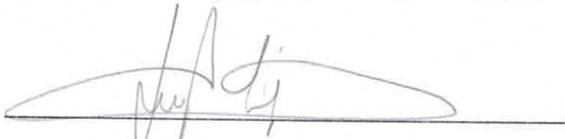
Sala das Comissões, 19 de JUNHO de 2001.

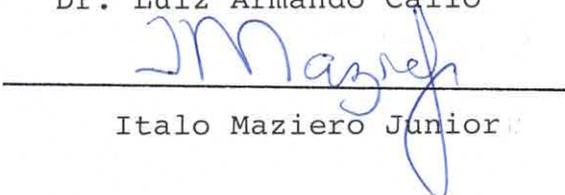
  
Relator

Raul Garib Junior

**APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO**

Sala das Comissões, 20 de JUNHO de 2001.

  
Dr. Luiz Armando Calió

  
Italo Maziero Junior



# Câmara Municipal de Mococa

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

**REFERÊNCIA** :- PROJETO DE LEI Nº.077/2001

**INTERESSADO** :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

**RELATOR** :- NEIDE FALARINI BEDIM

**ASSUNTO** :- Autoriza a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mococa -APAE- no valor de R\$.14.000,00 anuais.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto Financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 19 de JUNHO de 2001.

**Relator**

Neide Falarini Bedim

**APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO**

Sala das Comissões, 20 de JUNHO de 2001.

Luiz Braz Mariano

Antonio Uliam Filho



# Câmara Municipal de Mococa

DESPACHO

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
1.809	25,06 2001	

**APROVADO**  
Sala das Sessões 25,06 2001  
  
SOLANGE A. DE SOUZA DIAS  
Presidente

EMENTA

Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matéria que específica.

**REQUERIMENTO**

Exmo. Sr. Presidente:

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2ª. discussão sobre as seguintes proposituras:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.016/2001 - Institui o Benefício do Abono de 30% aos Servidores Públicos Municipais lotados na Zona Rural.

PROJETO DE LEI Nº.077/2001 - Autoriza a celebrar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mococa APAE.

PROJETO DE LEI Nº.080/2001 - Dispondo sobre acrescimo de artigo paragrafos e incisos e nova redação dos artigos 54 e 55 da lei 1.552/84 e revoga a lei 2.405/93.

PROJETO DE LEI Nº.082/2001 - Autoriza o Poder Executivo a proceder o tombamento do prédio do Teatro Municipal "PEDRO ANGELO CARMIN"

PROJETO DE LEI Nº.083/2001 - Autoriza a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Pualo, regulamento a participação do Município de Mococa, no Projeto do BANCO DO POVO,

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.017/2001 - Institui a jornada de trabalho para os Servidores P.Municipais que ocupam cargos de vigias e Vigias Escolares

PROJETO DE LEI Nº.084/2001 - Autoriza a celebrar convênio com a Sociedade Cristã Francisco de Assis de Mococa.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 25 de Junho de 2001.



# Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



Mococa, 27 de Junho de 2001.

Of. nº. 581/2001-CM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA	
Protocolo nº	5814
data em	03/07/2001
MOCOCA - Enc. Setor de Protocolo	

Senhor Prefeito,

Vencimento 24.07.2001

Anexo ao presente, para as devidas providências, segue cópia do expediente, aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 25 de Junho último.

Autógrafo nº. 073/2001 - Projeto de Lei nº. 043/2001.

(aprovado com emenda)

Autógrafo nº. 075/2001 - Projeto de Lei nº. 057/2001.

(aprovado com emenda)

Autógrafo nº. 076/2001 - Projeto de Lei nº. 077/2001.

(aprovado com emenda)

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

DC

*Solange A. de Souza Dias*

**SOLANGE A. DE SOUZA DIAS**  
Presidente

Exmo. Sr.  
Aparecido Espanha  
DD. Prefeito Municipal  
Mococa



# Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



## AUTÓGRAFO N.º 076 DE 2001.

Projeto de Lei n.º 077/2001.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mococa-APAE.

**Art.1º.** – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mococa-APAE, entidade assistencial sem fins lucrativos visando a aplicação de verbas repassadas pela Prefeitura Municipal de Mococa na manutenção e desenvolvimento assistencial dos menores portadores de deficiências.

**Art.2º.** – O convênio mencionado no artigo 1º. deverá constar com os seguintes termos:

**I-** O presente convênio tem como objetivo a manutenção dos esforços empregados no desenvolvimento assistencial das crianças e adolescentes portadores de deficiências assistidos pela entidade.

**II-** A Prefeitura Municipal de Mococa contribuirá com o valor total anual de R\$28.000,00(vinte e oito mil reais), repassados mensalmente, a partir de Junho de 2001, com valor mensal de R\$4.000,00(quatro mil reais), a título de subvenção social, nos termos do artigo 16, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de Março de 1964;

**III-** O repasse de verba mencionada no item I se dará no mês subsequente aos serviços prestados, até o último dia útil de cada mês, pago ao representante da entidade.

*Leidey Bedini - Secretária*



# Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



## AUTÓGRAFO N.º 076 DE 2001.

Projeto de Lei n.º. 077/2001.

IV- A utilização das verbas, repassadas pela Prefeitura Municipal de Mococa, se dará exclusivamente para o atendimento do objetivo do convênio, qual seja, na manutenção dos esforços empregados no desenvolvimento assistencial de crianças e adolescentes portadores de deficiências assistidos pela entidade.

V- A entidade deverá apresentar prestação das contas das verbas recebidas, mensalmente, apresentando relatório circunstanciado da verba aplicada, junto ao Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Mococa.

VI- O convênio vigorará pelo prazo de 07(sete) meses, com início em 1.º de Junho de 2001 e término em 31 de Dezembro de 2001, podendo ser denunciado, a qualquer tempo, pelos partícipes, por desinteresse unilateral ou consensual.

**Art.3.º.** – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

**Art.4.º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 26 DE JUNHO DE 2001.**

*Solange A. de Souza Dias*

**SOLANGE A. DE SOUZA DIAS**

Presidente

*Neide Falarini Bedin*

**NEIDE FALARINI BEDIN**

1.º. Secretária

*Luiz Braz Mariano*

**LUIZ BRAZ MARIANO**

2.º. Secretário